Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 067/93

Protocolo Nº 1162/93 Proc. 3167

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 22 / 11 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 22 / 11 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *em* 22 / 11 / 19 93

A COMISSÃO DE ..... *em* ..... / ..... / 19 .....

A COMISSÃO DE ..... *em* ..... / ..... / 19 .....

PRESIDENTE

Aprovado *1.ª discussão*

Em 23 / 11 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

Aprovado *2.ª discussão*

Em 06 / 12 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão

Em ..... / ..... / 19 .....

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 06 / 12 / 19 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 09 / 12 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

GRÁFICA MARECHAL LTDA.

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 067/93

Data: 16 de novembro de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão Administrativa de Uso, por tempo indeterminado, o lote urbano nº 01, da quadra nº 067/B, localizado na sede distrital de Margarida, neste Município, com área de 1.496,00 m2, sem benfeitorias, para a Congregação Evangélica Luterana "Cristo Rei", de Margarida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1993.

Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

A. R

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 083/93

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, para a tramitação competente nessa colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei (nº 067/93) que autoriza a concessão administrativa de uso de bem público, por prazo indeterminado, à Congregação Evangélica Luterana "Cristo Rei", de Margarida, neste Município, inscrita no CGCMF sob nº 73.340.598/0001-31.

O bem, conforme especificado no Plano de Lei em questão, continua de propriedade do Município, passando apenas o direito de administrá-lo para a referida comunidade, podendo a mesma construir nele o que necessita e usá-lo da melhor forma possível, desde que suas utilidades sejam relacionadas com os fins previstos em seus estatutos.

Desta maneira, devido a relevância e a fundamentação social e cristã do assunto, submetemos o mesmo à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, encarecendo por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marehcal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1993.

Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Arístan Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Excelentíssimo Senhor
Guido Herpich
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MLG

PROTOCOLO GERAL
N.º 1162/93
EM 22.11.93

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 166/93 REFERENTE Proj.de Lei 067/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão acima especificada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 067/93.

A matéria autoriza a concessão administrativa de uso de bem municipal e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico , bem como o mérito da matéria, a Comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1993.

Miguel F.Recihert
Relator

Valdir Port
Presidente

Nilson Hachmann
Membro

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1162/93 PROJETO DE LEI Nº 067/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 22 | 11 | 93 EM EXPEDIENTE 22 | 11 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em 22 | 11 | 93	Parecer Favorável
Finanças e Orçamento	em | |	Parecer
Obras e Serviços Públicos	em | |	Parecer
Educ. Saúde e Assist. Social	em | |	Parecer

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em 29 | 11 | 93	Resultado Aprovado por unanimidade
2.ª Discussão em 06 | 12 | 93	Resultado Aprovado por unanimidade
3.ª Discussão em | |	Resultado

Observações

Encaminhado em 09 | 12 | 93 Sancionado em 13 | 12 | 93 Vetado em \| \|

LEI N.º 2.858

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

C E R T I D Ã O D E D E N O M I N A Ç Ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito e atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 8.557 de 18 de Dezembro de 1992, que PARTE DA QUADRA nº 67, situada no distrito de MARGARIDA, neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr., com área de 1.496,0m2, propriedade da: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR., PASSA ter a seguinte Denominação: LOTE URBANO nº 01, da QUADRA nº 67/B.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.-

E por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

PREFEITURA MUNICIPAL MAL. CÂNDIDO RONDON PARANÁ

Marechal Cândido Rondon-Pr., 22 de Dezembro de 1992.

Celso Hamm
Sec. Mun. Fazenda

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Parte Sudoéste da Quadra 67 de Maravilha com 1.496,00 m2

AREA: 1.496,00 m2 | PERÍMETRO: | MUNI: Marechal Cândido Rondon - PR

PROPR.: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REI DE MARGARIDA

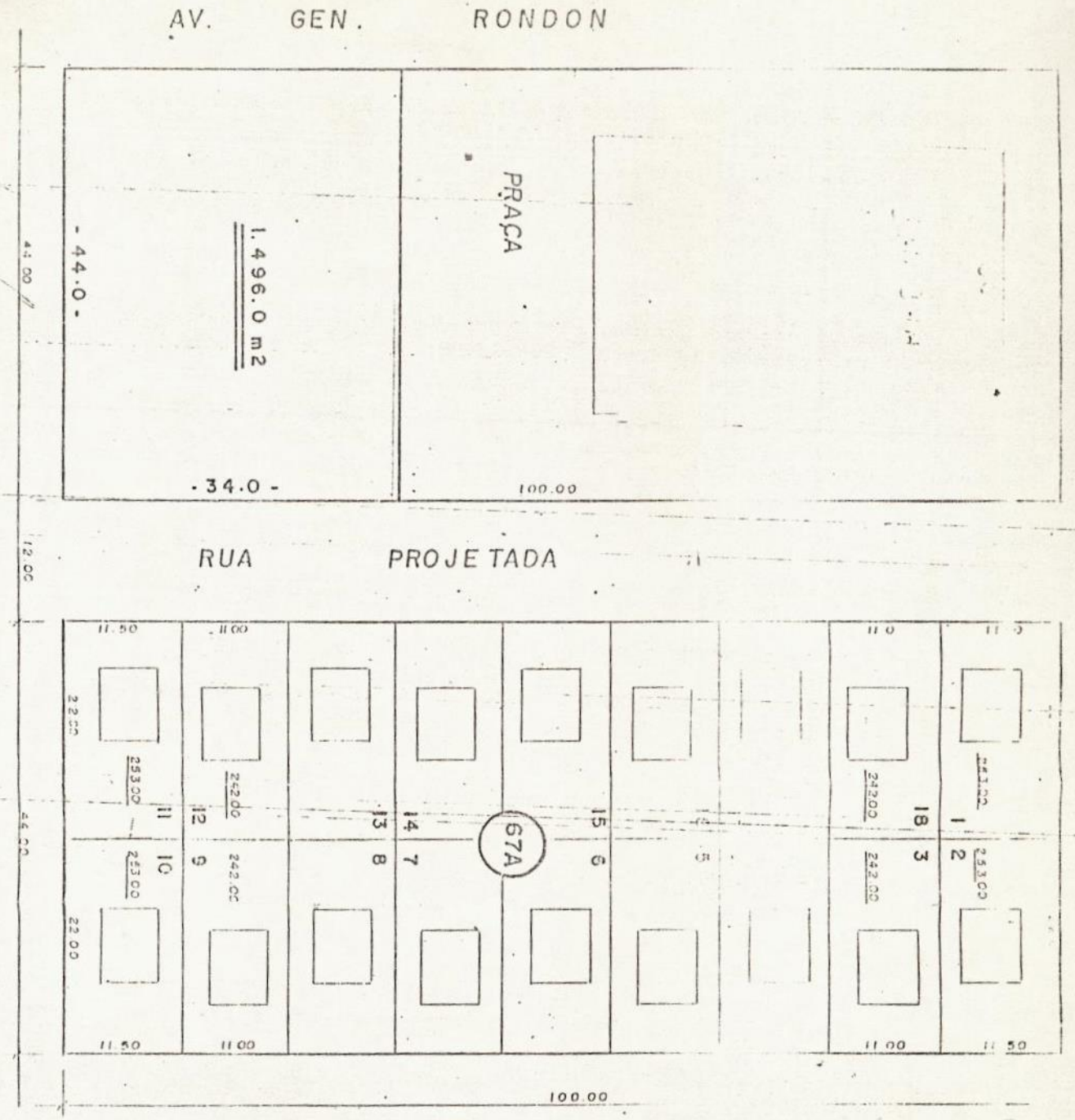
MARCO	DIREÇÃO	MEDIDA	RUMO OU AZIMUTE	OUTRAS ANOTAÇÕES
01 a 02	Nordeste	44,00 m		Marco inicial
02 a 03	Sudeste	34,00 m		
03 a 04	Sudoéste	44,00 m		
04 a 01	Noroéste	34,00 m		Marco final

CONFRONTAÇÕES

NORTE	
SUL	
LESTE	
OESTE	
NORDESTE	Com a Rua Projetada "A"
NOROESTE	Com remanescente da Quadra nº 67
SUDESTE	Com a Rua Tiradentes
SUDOESTE	Com a Avenida General Rondon

Marechal Cândido Rondon	17	12	92

DESENHISTA	TOPÓGRAFO	RESP. TÉCNICO



Nome Pres. Armando Heis
Jpco Mercad vice pres. - Escola transporta alunos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ 30/06/95	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.340.[illegible]/0001-01
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL 91.11
	CPF DO RESPONSÁVEL 178.702.659-91

ÓRGÃO DA RFB
0910602 - MARECHAL CANDIDO RONDON

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL)
CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA "CRISTO REI"

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VILA MARGARIDA	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85960000	VILA MARGARIDA	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR